



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 83644/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 182/2025

EMENTA: “Denomina de Rua Milton Gomes logradouro público do Município, na região rural de Capinzal, conforme específica.”

INICIATIVA: Vereador Nilso Vaz Torres

PARECER Nº 158/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Nilso Vaz Torres submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe, que denomina de Rua Milton Gomes logradouro público do Município, na região rural de Capinzal, conforme específica.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, a qual diz que:

“Nascido em 18/01/1943 brasileiro morador em capinzal araucária foi agricultor casado com Carolina Klemba Gomes teve 6 filhos gostava da agricultura e da política tentou uma vaga de vereador, mas não foi eleito ajudou a comunidade como pode mas aos 72 anos descobriu um câncer maligno na garganta lutou por 5 anos mas infelizmente o câncer venceu.

No dia 07/10/2020 veio ao óbito com 77 anos”.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

(…)

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da Câmara Municipal decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(…)

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 271-A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

Observamos que consta na justificativa, a declaração expressa sobre a data de falecimento da Senhor Milton Gomes, e em seguida encontra-se a certidão de óbito, em atendimento ao disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que **não há óbice a regular tramitação** da proposição e para que o logradouro público seja nominado.

Diante do previsto no art. 52 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação**, à qual caberá lavrar o parecer ou solicitar as informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 06 de junho de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

